

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1041/73
Aprovado por Deliberação
Em 1º/06/1973

PROCESSO CEE N°: 614/73

INTERESSADO : LUO HUNG JI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : Conselheira MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Luo Hung Ji, filho de Luo Jan Sin e de Luo Chen A Ron, nascido em Taiwan, República da China, em 25.09.53, domiciliado e residente à Rua Dr. Suzano Brandão, n° 560, fez em seu país de origem os seguintes estudos:

1 - curso primário com seis séries, realizado na Escola Primária Taitung;

2 - curso ginásial, com três séries realizado: na Escola Secundária de Taitung, de cujo currículo constam as seguintes disciplinas: Civismo, Chinês, Matemática (Aritmética, Geometria e Álgebra), Ciências Naturais, (Biologia), Física e Química, História e Geografia, Inglês, Artes, Música, Escotismo, Educação Física e Artes;

3 - Atestado de eliminação de disciplina, em exames supletivos de 1º grau, fornecido pelo G. E. Vila Talarico, tendo eliminado as disciplinas Português, Geografia, Matemática, História, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, com aprovação em todas as disciplinas.

O requerente solicita equivalência para prosseguimento de estudos na 1ª série do curso de 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no Artigo 100 da Lei 4.024/61 e nos dispositivos da Resolução CEE 19/65. O currículo analisado possibilita o estabelecimento de equivalência a nível de conclusão do curso de 1º grau do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: Face ao exposto somos de parecer que os estudos realizados na China, por Luo Hung Ji podem ser considerados equivalentes à 8ª série do 1º grau, ficando autorizada a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, dispensando-se o aluno dos exames especiais por já ter eliminado as disciplinas necessárias, em exames supletivos, realizados no sistema estadual.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das sessões, 16 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente